

C. N. T.  
M. T. I. C.

P. 10. 206/32

DD/SC

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade communica que deixa de apresentar os calculos a que se refere o § 1º do art. 25 do Decret. n. 20.465, modificado pelo de n. 21.021, por não contar ainda um anno de existencia e estar em periodo de organização:

Considerando, porém que, a Caixa poderá conceder aposentadorias por invalidez e não pôde dispôr ainda, dado o seu pequeno tempo de existencia de elementos estatísticos indispensaveis áquelles calculos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar applicar o § 3º do art. 25 do citado Decreto, quanto á adopção do coefficiente 85%.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1933.

a) Deodato Maia

Presidente

a) F. de O. Passos.

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim -  
Publicado no "Diario official" em

Procurador-Geral

15.JUL.1933